

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Relações de Trabalho

Sala das Sessões, em 04 / 07 / 2009

Emmanuel...
2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 166/09

Mogi das Cruzes, 16 de julho de 2009.

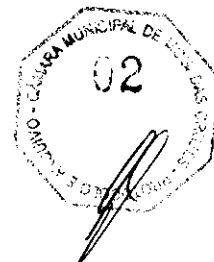
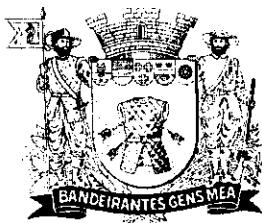
Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação dos seguintes cargos na Coordenadoria de Atenção Integral à Criança - CAIC da Secretaria Municipal de Educação 10 (dez) de Fonoaudiólogo - 30 horas semanais, Padrão E-11; 11 (onze) de Psicólogo Educacional - 30 horas semanais, Padrão E-16; 9 (nove) de Psicopedagogo - 30 horas semanais, Padrão E-16; 2 (dois) de Pedagogo - 30 horas semanais, Padrão E-13-A; e 3 (três) de Fisioterapeuta - 30 horas semanais, Padrão E-17, todos de provimento efetivo (estatutários).

3. A Secretaria Municipal de Educação justifica a necessidade de criação dos cargos acima, com o objetivo de dar continuidade ao atendimento técnico e pedagógico, por estes especialistas, aos alunos portadores de necessidades especiais que já frequentam e necessitam do Pró-Escolar, visando à qualidade na educação para todos.

4. Na forma estabelecida no Plano Municipal de Educação para o Biênio 2009/2010, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação e aprovado pela Lei nº 6.216, de 29 de dezembro de 2008, a Administração Municipal, por meio de sua Secretaria de Educação, vem desenvolvendo projetos importantes para assegurar a continuidade da universalização do Ensino Fundamental, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar oferecida, bem como para garantir uma escola de Ensino Fundamental real, democrática, inclusiva, pensada na sua integridade, a fim de que uma criança de 6 anos adentre a essa escola e, após nove anos, saia com conhecimentos, habilidades, competências, valores e atitudes que lhe permitam o exercício pleno da cidadania.

5. A Secretaria Municipal de Educação vem reconhecendo e acolhendo a diversidade da clientela que recebe, repensando sua organização, sua gestão, as regras de convivência e as práticas pedagógicas. Além disso, visando a uma convivência real para as crianças e jovens portadores de necessidades especiais, o Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Educacionais Especiais Ricardo Strazzi" - Pró-Escolar vem desenvolvendo projeto político pedagógico escolar numa construção coletiva com o exercício da autonomia, buscando um trabalho educacional voltado ao atendimento desta diversidade.



MENSAGEM GP N° 166/09 – fls. 2

6. A norma constitucional inclusiva das crianças portadoras de necessidades especiais no sistema regular vem sendo implementada no Ensino Fundamental, por meio de programas específicos de orientação aos pais, qualificação dos professores, adaptação dos estabelecimentos de ensino e continuidade dos serviços e projetos desenvolvidos pelo Centro de Atendimento aos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais “Ricardo Strazzi” – Pró-Escolar.

7. De acordo com o projeto de lei, a investidura nos cargos ora criados efetuar-se-á mediante concurso público.

8. Conforme planilha a seguir, o custo mensal com o preenchimento dos cargos a serem criados será de R\$ 103.563,83.

Quant	Cargo	Jornada de Trabalho	Padrão de Vencimentos	Vencimento	Previdência Empregador	Plano de Saúde	Seguro de Vida	13º Salário (1/12)
10	Fonoaudiólogo	30 h semanais	11	1.946,49	282,63	44,65	0,56	185,76
11	Psicólogo Educacional	30 h semanais	16	2.433,09	353,28	44,65	0,56	232,20
9	Psicopedagogo	30 h semanais	16	2.433,09	353,28	44,65	0,56	232,20
2	Pedagogo	30 h semanais	13-A	2.239,29	325,14	44,65	0,56	213,70
3	Fisioterapia	30 h semanais	17	2.598,56	377,31	44,65	0,56	247,99

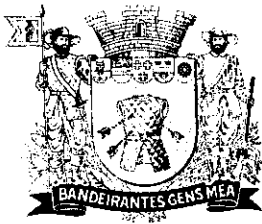
Férias	Custo Unitário	Custo Total
54,07	2.514,16	25.141,60
67,59	3.131,37	34.445,05
67,59	3.131,37	28.182,32
62,20	2.885,55	5.771,10
72,18	3.341,25	10.023,76

35	TOTAL	103.563,83
----	--------------	-------------------

9. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 é a seguinte:

PREVISÃO PARA 2009

Superávit Financeiro de 2008	Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2009	Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento - Programa para 2009	Valor da despesa para 2009	Impacto % sobre o Orçamento de 2009	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2009
13.387.041,53	465.000.000,00	478.387.041,53	310.691,46	0,000668	0,000649



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 166/09 – fls. 3

PREVISÃO PARA 2010

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2010	Valor da despesa para 2010	Impacto % sobre o Orçamento de 2010	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2010
460.000.000,00	1.304.904,13	0,002837	0,002387

PREVISÃO PARA 2011

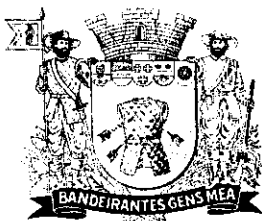
Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2011	Valor da despesa para 2011	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2011	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2011
463.500.000,00	1.383.198,38	0,002984	0,002984

10. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, para fins do disposto no artigo 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os gastos com o preenchimento dos cargos ora criados dispõem de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

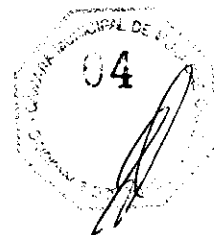
11. Prevê o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

12. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 21.492/09, contendo a Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Educação, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos, a planilha de custo das despesas correspondentes, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, os pré-requisitos e atribuições dos profissionais para concurso público, e outros dados informativos que justificam os procedimentos objetivados no projeto de lei.

13. Estas, Senhor Presidente, as razões que me motivam a encaminhar o projeto de lei em tela, para o qual aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa, solicitando que sua deliberação se opere em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

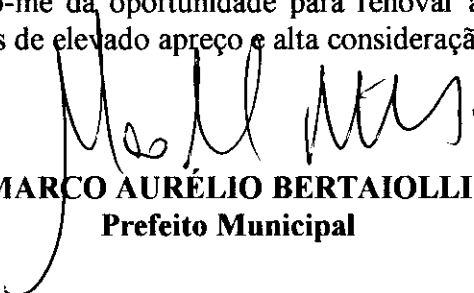


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 166/09 – fls. 4

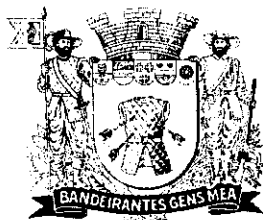
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.



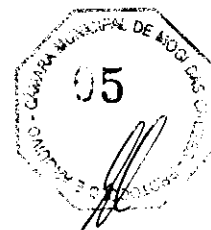
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador NABIL NAHI SAFITI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 077/09

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Ficam criados no Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Educacionais Especiais “Ricardo Strazzi” – Pró-Escolar, da Coordenadoria de Atenção Integral à Criança - CAIC da Secretaria Municipal de Educação, e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, os cargos públicos a seguir especificados:

Quantidade	Nomenclatura dos cargos	Padrão de vencimentos	Forma de provimento
10	Fonoaudiólogo – 30 horas semanais	E-11	Efetivo
11	Psicólogo Educacional – 30 horas semanais	E-16	Efetivo
9	Psicopedagogo – 30 horas semanais	E-16	Efetivo
2	Pedagogo – 30 horas semanais	E-13-A	Efetivo
3	Fisioterapeuta – 30 horas semanais	E-17	Efetivo

Parágrafo único. A investidura nos cargos a que alude o artigo 1º desta lei, efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 2º O Poder Executivo, por decreto, estabelecerá as atribuições dos cargos de que trata a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de julho de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 115 / 2009
Projeto de Lei n° 077 / 2009
Parecer da A.J. n° 098 / 2009

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo dispõe sobre a **criação dos cargos públicos** que especifica, e dá outras providências.

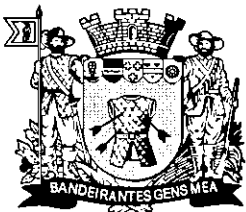
Instrui o presente feito, a Mensagem GP n° 166/09, com cópia do **Processo Administrativo de n° 21.492/2009 – AD**, onde o Prefeito apresenta a justificativa sobre a proposta apresentada e o texto legal a ser votado, que se encontra disposto em **4 (quatro) artigos**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal nos **artigos 51, XII e 80 da Lei Orgânica do Município**, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em questão trata da **criação dos cargos públicos no Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Educacionais Especiais “Ricardo Strazzi” – Pró-Escolar, da Coordenadoria de Atenção Integral à Criança da Secretaria Municipal de Educação**, visto que a medida visa dar continuidade ao atendimento técnico e pedagógico, através dos especialistas, aos alunos portadores de necessidades especiais que freqüentam e precisam do Pró-Escolar, motivo pelo qual as razões da criação dos cargos públicos, que serão preenchidos através de concurso público, se encontram delineadas na justificativa ao projeto de lei e na **mensagem GP n° 166/09**, através dos documentos e manifestações encartadas no **Processo Administrativo de n° 21.492/2009 – AD (anexo)**:

- 1 - Ofício de n° 403/2009 da Secretaria Municipal de Educação (fls. 07);
- 2 - Cópia das Atribuições dos profissionais para concurso público (fls.08/20);
- 3 - Manifestação da Secretaria de Administração (fls. 21);
- 4 - Manifestação do Departamento de Recursos Humanos - encaminhado a planilha de Custo Mensal (fls. 22/23);
- 6 - Manifestação da Secretaria de Administração encaminhando à Secretaria de Finanças (fls. 24);
- 7 - Demonstrativo do impacto com o aumento de despesa de pessoal (fls. 26/27);
- 8 - Declaração em cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – fls. 28) e,
- 9 - Manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos (fls. 32).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

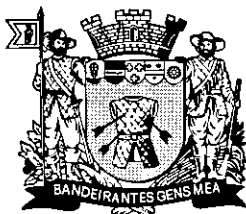
O Projeto de Lei em questão objetiva, através da criação dos cargos públicos referenciados no texto do projeto, proporcionar às crianças portadoras de necessidades especiais um ensino de qualidade, contemplando em seus quadros profissionais com especialidades voltadas as condições especiais de educação, sendo que o seu preenchimento dar-se-á por concurso público de provimento efetivo, conforme prevê a legislação, posto que no processo administrativo de n°. 21.492/09-AD, que acompanha a Mensagem GP n°. 166/09, há documentos e manifestações favoráveis a sua proposição, além do demonstrativo de impacto com o aumento de despesa com pessoal e da declaração subscrita pelo Senhor Prefeito em cumprimento ao que dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n°. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, conforme aduzido nos parágrafos acima, a **criação dos cargos**, da forma como proposta, respeitando à legislação atinente ao tema e observando os requisitos da lei, como a subscrição da declaração referente à Lei de Responsabilidade Fiscal, não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, razão pela qual **verificamos que a presente proposta não encontra óbices à sua aprovação pelo Colendo Plenário.**

Por derradeiro, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP n° 166/2009.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 13 de agosto de 2.009

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 77/09

O processado em destaque, de iniciativa do Senhor Prefeito, dispõe sobre a criação dos cargos na Coordenadoria de Atenção Integral à Criança – CAIC da Secretaria Municipal de Educação, 10(dez) Fonoaudiólogo, 11(onze) Psicólogo Educacional, 03(três) Fisioterapeuta e 02(dois) Pedagogo e dá outras providencias.

Em a Mensagem GP nº 166/09, o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam o envio da proposição legislativa a esta Casa de Leis e ainda anexa por cópia o Processo Administrativo nº 21.492/2009 -AD, que onde o Prefeito apresenta a justificativa sobre a proposta apresentada.

A Assessoria Jurídica, em o Parecer da A. J. n ° 098/2009, relata que a proposição encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais pertinentes, no mais que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua livre tramitação.

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação justifica a necessidade de criação de cargos com o objetivo de dar continuidade ao atendimento técnico e pedagógico, Poe estes especialistas, aos alunos portadores de necessidades especiais, visando à qualidade na educação para todos.

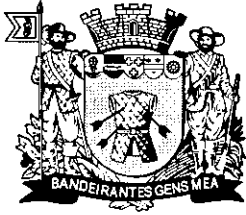
Assim, diante de todo o relatado e na ausência de entraves de natureza jurídica e redacional, e da relevância da proposição, esta Comissão de Justiça e Redação, conclui, ao final, pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 77/09.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 18 de Agosto de 2009.


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro – Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n° 115 / 2.009
Projeto de Lei n° 077 / 2.009

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal, a proposta em estudo dispõe sobre a **criação dos cargos públicos** que especifica, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em análise traz em sua justificativa os motivos que ensejaram a iniciativa de criação dos seguintes cargos públicos de provimento efetivo: **10 (dez) fonoaudiólogo - 30 (trinta) horas semanais, padrão E-11, 11 (onze) psicólogo educacional - 30 horas semanais, padrão E-16, 9 (nove) psicopedagogo - 30 horas semanais, padrão E-16, 2 (dois) de pedagogo - 30 horas semanais, padrão E-13-A e 3 (três) de fisioterapeuta - 03 horas semanais, padrão E-17, na Coordenadoria de Atenção Integral à Criança - CAIC da Secretaria Municipal de Educação.**

Sob o aspecto atinente à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o projeto de lei contempla informações que traduzem a necessidade da criação dos cargos públicos, demonstrando o impacto com o aumento da despesa de pessoal junto a Secretaria Municipal de Educação, e, conforme declaração assinada pelo ordenador da despesa - Prefeito Municipal (fls. 28) o gasto referenciado dispõe de suficiente dotação e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, em consonância com as orientações do Plano Plurianual e da lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que concerne ao aspecto legal a Assessoria Jurídica, bem como a Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestaram-se quanto a inexistência de óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assim, analisando do Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

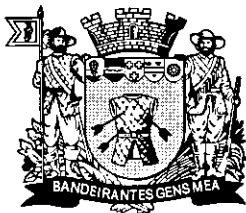
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 02 de setembro de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro - Relator

RENALDO SADAQ SAKAI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E
RELAÇÕES DO TRABALHO

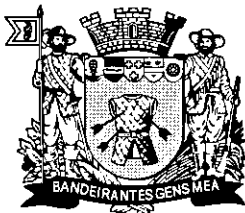
Parecer ao Projeto de Lei n° 077/09
Processo n° 115/2009

O processo legislativo em destaque visa a criação de cargos públicos na Coordenadoria de Atenção Integral à Criança - CAIC da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A Mensagem GP n° 166/09 acompanhada de cópia do Proc. N° 21.492/09 que instrui a proposta apresentada, expõe as razões que levaram o Chefe do Executivo a esta iniciativa que se encontra devidamente amparada pelos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município, sendo o mérito de alçada do Plenário quando da votação da mesma.

Em os Pareceres de folhas 35,36 e 37 as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, respectivamente, após analisarem o processado concluíram pela sua normal tramitação, bem como o a Assessoria Jurídica não encontrou óbices à sua aprovação.

Destaque-se que a proposição tem por objetivo dar continuidade de ensino técnico e pedagógico às crianças portadoras de necessidades especiais, contratando - se profissionais com especialidades voltadas as condições especiais dos alunos, sendo que a contratação deverá ser através de concurso público, observando e respeitando - se a legislação atinente.



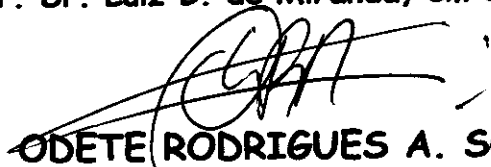
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Observadas essas questões e diante da ausência de óbices a impedir o livre tramite do processado, é o parecer desta Comissão pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 077/09.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 14 de setembro de 2009.


ODETE RODRIGUES A. SOUSA
Presidente - Relatora


VERA LUCIA N. RAINHO PRADO
Membro


OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro